



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64/2026

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 1429/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2026.

AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE sob a forma de execução: "Obra - Execução Indireta Empreitada por Preço Unitário (US)" - REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, bem como Decretos Municipais regulamentais nº 41, 42, 44, 46, 48, 49 em especial, 50 e 52 de 2024, e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, com cadastro junto à Copel, para futura e eventual prestação de serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e elaboração de projetos executivos, com o objetivo de ampliar e manter a rede de média e baixa tensão, iluminação pública em espaços públicos e demais serviços com base nas unidades de serviços (US) determinadas nos manuais de instruções técnicas (MIT) da Copel.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:45 horas do dia 07/07/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:45 às 09:00 do dia 07/07/2026 .

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 07/07/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE sob a forma de execução: "Obra - Execução Indireta Empreitada por Preço Unitário (US)" - REGISTRO DE PREÇOS**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://bllcompras.com>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

INFORMAÇÕES:

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Setor de Licitações, situado na Praça Pe. Aurélio Basso nº 378 – CENTENÁRIO DO SUL-Pr **OU** por meio do Telefone (43) 3675-8000.

Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site comprasbr.com.br.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O **Pregão** será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do BLLCOMPRAS**.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Os trabalhos serão conduzidos por **PREGOEIRO** do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do BLL Compras (bllcompras.com).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME)**, **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço <https://bllcompras.com>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLLCOMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM QUANTO AO USO DO SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA BLL.

2.3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.4. Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.5. Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.6. A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4.8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.4.9. Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2. Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

3.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.6. O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3.8. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.3.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.3.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3.14. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.3.15. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.3.16. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.4. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.5. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumam valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

3.6. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário da unidade de medida de serviço (US)**.

4.4. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “**lances intermediários**” para os fins deste Edital de Licitação.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, os lances deverão ser apresentados com valor mínimo de 0,01 (um centavo de real).

4.7. Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa “**aberto**”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

4.8. Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

4.16. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DA UNIDADE DE SERVIÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.18. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas e, **se necessário**, poderá ser solicitado documentos complementares, **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame**.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será **desclassificada** a proposta vencedor a que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9.4. Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos estão dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o **Pregoeiro** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma Bllcompras, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.2.1 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Pregoeiro** na Plataforma BLLCOMPRAS;

6.2.2 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.2.3 A diligência prevista no subitem 6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLLCOMPRAS.

6.4 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.4.1 Os licitantes encaminharão a proposta reajustada, exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

6.4.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.4.2 Quando um item for arrematado, o Pregoeiro poderá realizar a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.4.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.4.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLLCOMPRAS, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

8.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

8.5. O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em **até 03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema BLLCOMPRAS**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.3. Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.4.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.4.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso,



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

também exclusivamente pelo sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.2. O resultado desta licitação será publicado no Portal de Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10.3. A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato/Ata, bem como para sua retirada no setor de Licitações, respeitada a validade de sua proposta.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou emitido instrumento equivalente.

11.2. Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados **não** obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

11.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

11.4. Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total da licitação do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1.6. O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

1.8. Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9. A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

1.10. A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.11. O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços será de 12 (**doze**) meses, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

11.12. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

11.13. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após entrega**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

1.14. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

1.15. As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

1.16. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.17. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3170	09.001.15.451.0015.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11.17.1. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de CENTENÁRIO DO SUL**, com CNPJ nº **75.845.503/0001-67**, Endereço: Praça Pe. Aurélio Basso 378 - CEP 86630-000, com as informações contidas na Nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de CENTENÁRIO DO SUL, CNPJ nº 09.333.796/0001-79**, Endereço: Praça Pe. Aurélio Basso 378 - CEP 86630-000, com as informações contidas na Nota de Empenho.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social de CENTENÁRIO DO SUL, CNPJ nº 12.694.878/0001-53**, Endereço: Praça Pe. Aurélio Basso 378 - CEP 86630-000, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.17.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.17.3. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Detentora da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

11.18. Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo como fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

12. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.4. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Centenário do Sul o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.2. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

12.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.4. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

12.5. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Centenário do Sul poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

12.6.3. não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

12.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

12.7.1. por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

12.7.2. a pedido do fornecedor;

12.7.3. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.7.4. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.7.5. não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados;

13.1.6. Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato/ata;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

a. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d. Multa:

d.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para o Contratante;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

14.2. O procedimento será divulgado no BLLCOMPRAS <https://bllcompras.com>, no Portal de Transparência do Município de CENTENÁRIO DO SUL/PR – www.centenariodosul.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.3. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevando omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.6. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.7. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

14.8. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

14.9. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a. Adiada a data da abertura desta licitação;

b. Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame..

14.10. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

14.10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.10.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.10.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

14.10.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10.5. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.10.6. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO DO SUL, Setor de Licitações, situada a Praça Pe. Aurélio Basso 378, Centro, CENTENÁRIO DO SUL – PR.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. O foro de cidade de Centenário do Sul, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CENTENÁRIO DO SUL-PR, 22 de maio de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, com cadastro junto à Copel, para futura e eventual prestação de serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e elaboração de projetos executivos, com o objetivo de ampliar e manter a rede de média e baixa tensão, iluminação pública em espaços públicos e demais serviços com base nas unidades de serviços (US) determinadas nos manuais de instruções técnicas (MIT) da Copel., de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, conforme segue:

Lote: 1 - serviços elétricos					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário.	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E OBRAS ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE ALTA, MÉDIA E BAIXA TENSÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORMADORES NA REDE EXISTENTE PARA SUPRIR A DEMANDA DOS PRÉDIOS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ASSIM COMO MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPANSÃO DAS REDES DE BAIXA TENSÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS E LOCAIS ABERTOS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE POSTES ASSIM COMO	60.000,00	US (UNIDADE DE SERVIÇO)	R\$ 56,92	R\$ 3.415.200,00



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

LUMINÁRIAS DE MENOR, IGUALOU MAIOR POTÊNCIA, TANTO DA MESMA EXISTENTE COMO POR DETECNOLOGIA SUPERIOR NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DO MUNICÍPIODE CENTENÁRIO DO SUL E SEUS DISTRITOS, COMO TAMBÉM EM PRAÇAS, ESPAÇOS PÚBLICOS E PRÉDIOS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.					
TOTAL					R\$ 3.415.200,00

1.2 Descrição das peças:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	US	VALOR UNITÁRIO DA PEÇA/SERVIÇO
1	ALÇA PRE-FORMADA CA-CAA2 AWG	1	Peça	0,138	R\$ 7,85
2	ALÇA PRÉ-FORMADA CA-CAA2/0 AWG	1	Peça	0,291	R\$ 16,56
3	ALÇA PRE-FORMADA CA-CAA 4 AWG	1	Peça	0,116	R\$ 6,60
4	ALÇA PRE-FORMADA CA-CAA4/0 AWG	1	Peça	0,409	R\$ 23,28
5	ALÇA PRE-FORMADA PARA ESTAI 6,4MM	1	Peça	0,195	R\$ 11,10
6	ALÇA PRE-FORMADA PARA ESTAI 9,5MM	1	Peça	0,448	R\$ 25,50
7	ARMAÇÃO SEC. COM 1 ESTRIBO PESADA	1	Peça	0,749	R\$ 42,63
8	ARMAÇÃO SEC. COM 4 ESTRIBO PESADA	1	Peça	2,179	R\$ 124,03
9	ARRUELA DE ALUMINIO 1 1/4"	1	Peça	0,088	R\$ 5,00
10	ARRUELA DE ALUMINIO 3/4"	1	Peça	0,048	R\$ 2,73
11	ARRUELA ESPAÇADORA	1	Peça	0,983	R\$ 55,95
12	ARRUELA QUADRADA	1	Peça	0,059	R\$ 3,36
13	BRAÇO ANTI-BALANÇO 35 KV ESPAÇADOR	1	Peça	1,819	R\$ 103,54
14	BRAÇO C/ GRAMPO DE SUSPENSÃO 52MM	1	Peça	1,644	R\$ 93,58
15	BRAÇO CURVO DUPLO DE FERRO GALVANIZADO	1	Peça	12,035	R\$ 685,03
16	BRAÇO CURVO SIMPLES DE FERRO GALVANIZADO	1	Peça	9,548	R\$ 543,47
17	BRAÇO I.P. TIPO BR-1	1	Peça	1,976	R\$ 112,47
18	BRAÇO I.P. TIPO BR-2	1	Peça	6,733	R\$ 383,24
19	BRAÇO I.P. TIPO BR-3	1	Peça	8,256	R\$ 469,93
20	BRAÇO ORNAMENTAL DUPLO DE FERRO GALVANIZADO	1	Peça	12,69	R\$ 722,31



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

21	BRAÇO ORNAMENTAL SIMPLES DE FERRO GALVANIZADO	1	Peça	10,911	R\$ 621,05
22	BRAÇO TIPO L 34.5KV P/ REDE COMPACTA	1	Peça	2,928	R\$ 166,66
23	BUCHA DE ALUMINIO 1 1/4"	1	Peça	0,078	R\$ 4,44
24	BUCHA DE ALUMINIO 3/4"	1	Peça	0,048	R\$ 2,73
25	CABEÇOTE DE ALUMINIO 1 1/4"	1	Peça	0,243	R\$ 13,83
26	CABO CA 2 AWG	1	Quilo	1,363	R\$ 77,58
27	CABO CA 4/0 AWG	1	Quilo	1,463	R\$ 83,27
28	CABO CAA04 AWG (86KG/KM)	1	Quilo	1,663	R\$ 94,66
29	CABO COBRE C/ DUPLA ISOLAÇÃO EM XLPE –PP 3 X 2,5MM	1	Metro	0,298	R\$ 16,96
30	CABODE ALUM. DUPLEX 10MM²	1	Metro	0,158	R\$ 8,99
31	CABO DE ALUM. DUPLEX 16MM²	1	Metro	0,24	R\$ 13,66
32	CABO DE ALUM. DUPLEX 25MM²	1	Metro	0,246	R\$ 14,00
33	CABO DE ALUM. TRIPLEX 10MM²	1	Metro	0,23	R\$ 13,09
34	CABO DE ALUM. TRIPLEX 16MM²	1	Metro	0,25	R\$ 14,23
35	CABO DE ALUM. TRIPLEX 25MM²	1	Metro	0,397	R\$ 22,60
36	CABO DE ALUM. TRIPLEX 35MM²	1	Metro	0,535	R\$ 30,45
37	CABO DE ALUM. QUADRUPLIX 16MM²	1	Metro	0,377	R\$ 21,46
38	CABO DE ALUM. QUADRUPLIX 25MM²	1	Metro	0,535	R\$ 30,45
39	CABODEALUM.QUADRUPLIX 35MM²	1	Metro	0,717	R\$ 40,81
40	CABO DE ALUM. QUADRUPLIX 70MM²	1	Metro	1,256	R\$ 71,49
41	CABO DE ALUM. QUADRUPLIX 120 COM NEUTRO 70MM²	1	Metro	2,014	R\$ 114,64
42	CABO DE ALUMINIO COBERTO 15KV 35MM²	1	Metro	0,399	R\$ 22,71
43	CABO DE ALUMINIOCOBERTO 15KV 70MM²	1	Metro	0,574	R\$ 32,67
44	CABO DE ALUMINIO COBERTO 15KV 185MM²	1	Metro	1,099	R\$ 62,55
45	CABO DE ALUMINIO ISOLADO -XLPE 1KV - 10MM²	1	Metro	0,195	R\$ 11,10
46	CABO DE ALUMINIO ISOLADO -XLPE1KV - 16MM²	1	Metro	0,236	R\$ 13,43
47	CABO DE ALUMINIO ISOLADO -XLPE1KV - 25MM²	1	Metro	0,258	R\$ 14,69
48	CABO DE ALUMINIO ISOLADO -XLPE1KV - 35MM²	1	Metro	0,402	R\$ 22,88
49	CABO DE ALUMINIO ISOLADO -XLPE1KV - 50MM²	1	Metro	0,542	R\$ 30,85
50	CABO DE COBRE COBERTO COM XLPE 16MM 15KV	1	Metro	1,134	R\$ 64,55
51	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV2, 5MM²	1	Metro	0,115	R\$ 6,55
52	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 04MM²	1	Metro	0,166	R\$ 9,45
53	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV06MM²	1	Metro	0,203	R\$ 11,55
54	CABO DE COBREISOLADO 0,6/1KV 10MM²	1	Metro	0,399	R\$ 22,71
55	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 120MM²	1	Metro	3,571	R\$ 203,26
56	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 150MM²	1	Metro	4,971	R\$ 282,95
57	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 16MM²	1	Metro	0,623	R\$ 35,46
58	CABO DE COBREISOLADO 0,6/1KV 25MM²	1	Metro	0,856	R\$ 48,72
59	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 35MM²	1	Metro	1,216	R\$ 69,21
60	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 50MM²	1	Metro	1,928	R\$ 109,74
61	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 70MM²	1	Metro	2,276	R\$ 129,55
62	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 95MM²	1	Metro	2,928	R\$ 166,66
63	CABO DE COBRE NÚ 16MM²	1	Quilo	0,428	R\$ 24,36
64	CAIXA DE CONCRETO 0,30x0,30M	1	Peça	2,763	R\$ 157,27
65	CAIXA DE MEDIÇÃO POLICARB. C/LENTE CNPH	1	Peça	9,783	R\$ 556,85
66	CHAPA DE ESTAI	1	Peça	0,234	R\$ 13,32



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

67	CHAVE DE COMANDO EM GRUPO 100A	1	Peça	9,646	R\$ 549,05
68	CHAVE DE COMANDO EM GRUPO 30A	1	Peça	6,83	R\$ 388,76
69	CHAVE DE COMANDO EM GRUPO 50A	1	Peça	7,99	R\$ 454,79
70	CHAVE FUS DIST, TIPO C, 15KV C/PF PORCELANA	1	Peça	7,667	R\$ 436,00
71	CHAVE FUS DIST, TIPO C, 27KV C/PF PORCELANA	1	Peça	8,952	R\$ 509,55
72	CINTA CIRCULAR 150MM	1	Peça	0,7	R\$ 398,44
73	CINTA CIRCULAR 170MM	1	Peça	0,798	R\$ 45,42
74	CINTA CIRCULAR 190MM	1	Peça	0,856	R\$ 48,72
75	CINTA CIRCULAR 210MM	1	Peça	0,934	R\$ 53,16
76	CINTA CIRCULAR 230MM	1	Peça	1,09	R\$ 62,04
77	CINTA CIRCULAR 250MM	1	Peça	1,168	R\$ 66,48
78	CINTA CIRCULAR 270MM	1	Peça	1,236	R\$ 70,35
79	CINTA CIRCULAR 290MM	1	Peça	1,324	R\$ 75,36
80	CINTA CIRCULAR 310MM	1	Peça	1,479	R\$ 84,18
81	CINTA DE AÇO INOX ½ X 0,5MM	1	Peça	0,836	R\$ 47,59
82	CINTA PLASTICA AUTO TRAVANTE	1	Peça	0,166	R\$ 9,45
83	CONECTOR ATERRAMENTO CUNHA; FIO 16/ FIO 16	1	Peça	0,184	R\$ 10,47
84	CONECTOR ATERRAMENTO CUNHA; FIO 16/ HASTE ½	1	Peça	0,35	R\$ 19,92
85	CONECTOR CUNHA 20CA-CAA / 2CA E 9,5/9,5 MM (CN10)	1	Peça	0,496	R\$ 28,23
86	CONECTOR CUNHA 02X02 AWG C/ CAPA (COMPACTA)	1	Peça	0,467	R\$ 26,58
87	CONECTOR CUNHA 20CA/CAA / 20CA E 40CA-CAA / 2CA	1	Peça	0,516	R\$ 29,37
88	CONECTOR CUNHA 2 CA-35MM/ 2CA E 9MM / 6,4MM	1	Peça	0,341	R\$ 19,41
89	CONECTOR CUNHA 40 CA-40CAA / 40CA 150A (CN15)	1	Peça	0,467	R\$ 26,58
90	CONECTOR CUNHA 4CA – CAA / 4CA-CAA CN12 VERMELHO	1	Peça	0,341	R\$ 19,41
91	CONECTOR CUNHA RAMAL 20 CA/16MM – 6 AWG	1	Peça	0,361	R\$ 20,55
92	CONECTOR CUNHA RAMAL 40 CA/50MM – 10 AWG	1	Peça	0,35	R\$ 19,92
93	CONECTOR CUNHA TIPO A IP E RAMAL	1	Peça	0,214	R\$ 12,18
94	CONECTOR CUNHA TIPO C IP E RAMAL	1	Peça	0,234	R\$ 13,32
95	CONECTOR CUNHA TIPO D IP E RAMAL	1	Peça	0,273	R\$ 15,54
96	CONECTOR CUNHA TIPO I	1	Peça	0,341	R\$ 19,41
97	CONECTOR CUNHA TIPO II	1	Peça	0,341	R\$ 19,41
98	CONECTOR CUNHA TIPO III	1	Peça	0,361	R\$ 20,55
99	CONECTOR CUNHA TIPO L IP E RAMAL	1	Peça	0,273	R\$ 15,54
100	CONECTOR DERIV. CUNHA BIMETALICO 2CA,4CAX6-16MM	1	Peça	0,331	R\$ 18,84
101	CONECTOR GRAMPO DERIV. LINHA VIVA	1	Peça	1,469	R\$ 83,62
102	CONECTOR PERFURANTE 16 - 70MM² X 1,5 -10MM²	1	Peça	0,35	R\$ 19,92
103	CONECTOR PERFURANTE 16 - 70MM² X 6,0 -35MM²	1	Peça	0,428	R\$ 24,36
104	CONECTOR PERFURANTE 35 - 70MM² X 35 - 70MM²	1	Peça	0,536	R\$ 30,51
105	CONECTOR PERFURANTE 50 - 120MM² X 50 - 120MM²	1	Peça	0,681	R\$ 38,76
106	CONECTOR SPLIT BOLT 16MM²	1	Peça	0,146	R\$ 8,31
107	CONECTOR TERMINAL 2/0 AWG;CA/CAA / 70MM 2 FUROS	1	Peça	0,554	R\$ 31,53
108	CONECTOR TERMINAL COM PRESSÃO CA CAA 2 AWG IF	1	Peça	0,486	R\$ 27,66
109	CONECTOR TERMINAL COMPRESSÃO CA CAA 4/0 AWG 2F	1	Peça	0,516	R\$ 29,37
110	CONECTOR TERMINAL DE COMPRESSÃO CU 16MM²	1	Peça	0,545	R\$ 31,02
111	CONECTOR TIPO "GAR" P/ ATERRAMENTO	1	Peça	0,691	R\$ 39,33
112	CORDOALHA DE AÇO 6,4MM	1	Quilo	0,993	R\$ 56,52
113	CORDOALHA DE AÇO 9,5MM	1	Quilo	1,206	R\$ 68,65



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

114	CRUZETA DE CONCRETO RETANG. 2.0M 250DAN	1	Peça	2,471	R\$ 140,65
115	DISJUNTOR BIFÁSICO 50A	1	Peça	1,644	R\$ 93,58
116	DISJUNTOR BIFÁSICO 70A	1	Peça	2,044	R\$ 116,34
117	DISJUNTOR MONOFASICO 50A	1	Peça	1,265	R\$ 72,00
118	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A	1	Peça	4,35	R\$ 247,60
119	DISJUNTOR TRIFÁSICO 200A	1	Peça	8,612	R\$ 490,20
120	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80A	1	Peça	2,705	R\$ 153,97
121	ELETRODUTO CORRUGADO - 3/4"	1	Metro	0,127	R\$ 7,29
122	ELETRODUTO CORRUGADO ALTA DENSIDADE (PEAD) - 1.1/2"	1	Metro	0,204	R\$ 11,61
123	ELETRODUTO CORRUGADO ALTA DENSIDADE (PEAD) - 1.1/4"	1	Metro	0,175	R\$ 9,96
124	ELETRODUTO CORRUGADO ALTA DENSIDADE (PEAD) - 2"	1	Metro	0,234	R\$ 13,32
125	ELETRODUTO CORRUGADO ALTA DENSIDADE (PEAD) - 3"	1	Metro	0,291	R\$ 16,56
126	ELETRODUTO CORRUGADO ALTA DENSIDADE (PEAD) - 4"	1	Metro	0,409	R\$ 23,28
127	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZDO 11/2"	1	Peça	2,208	R\$125,68
128	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZDO 2"	1	Peça	2,433	R\$ 138,49
129	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZDO 3"	1	Peça	5,449	R\$ 310,16
130	ELETRODUTO DE PVC 1 ½ "	1	Peça	1,031	R\$ 58,68
131	ELETRODUTODEPVC1 ¼ "	1	Peça	0,924	R\$ 52,59
132	ELETRODUTO DE PVC 2"	1	Peça	1,284	R\$ 73,08
133	ELETRODUTO DE PVC 3"	1	Peça	2,394	R\$ 136,27
134	ELETRODUTODEPVC3/4"	1	Peça	0,438	R\$ 24,93
135	ELO FUSIVEL 500MM 1 A TIPO H	1	Peça	0,331	R\$ 18,84
136	ELO FUSIVEL 500MM 2 A TIPO H	1	Peça	0,341	R\$ 19,41
137	ELO FUSIVEL 500MM 3 A TIPO H	1	Peça	0,35	R\$ 19,92
138	ELO FUSIVEL 500MM 5 A TIPO H	1	Peça	0,486	R\$ 27,66
139	ELO FUSIVEL 500MM 6 A TIPO K	1	Peça	0,486	R\$ 27,66
140	ESPAÇADOR LOSANGULAR 15 KV COM ANEL	1	Peça	0,788	R\$ 44,85
141	ESPAÇADOR LOSANGULAR 35 KV COM ANEL	1	Peça	1,819	R\$ 103,54
142	ESTRIBO CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA AL 20CA/CAA	1	Peça	1,197	R\$ 68,13
143	ESTRIBO CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA AL 2CA/CAA	1	Peça	0,652	R\$ 37,11
144	ESTRIBO CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA AL 336CA	1	Peça	1,099	R\$ 62,56
145	ESTRIBO CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA AL 4CAA	1	Peça	0,409	R\$ 23,28
146	ESTRIBO PARA ESPAÇADOR LOSANGULAR	1	Peça	0,506	R\$ 28,80
147	FECHO DE FITA DE AÇO INOX	1	Peça	0,048	R\$ 2,73
148	FIO ALUMINIO COBERTO 10MM² P/ AMARRAÇÃO	1	Metro	0,107	R\$ 6,09
149	FIO AMARRAÇÃO CA 4 AWG	1	Quilo	0,156	R\$ 8,88
150	FIO DE AÇO COBREDO 16MM	1	Quilo	1,527	R\$ 86,92
151	FITA ELETRICA ALTA - TENSAO ROLO 10M	1	Peça	0,72	R\$ 40,98
152	FITA ISOLANTE ROLO 20M	1	Peça	0,156	R\$ 8,88
153	FITA ISOLANTE ROLO 5M – COLORIDA (AM-VM-BR-AZ)	1	Peça	0,136	R\$ 7,74
154	FIXADOR DE PERFIL U	1	Peça	0,973	R\$ 55,38
155	FIXADOR PRE-FORMADO C.POSTE 6.4MM	1	Peça	0,204	R\$ 11,61
156	GANCHO OLHAL	1	Peça	0,282	R\$16,05
157	GRAMPO DE ANCORAGEM P/ CABO 02 XLPE15 KV	1	Peça	1,392	R\$ 79,23
158	GRAMPO DE ANCORAGEM P/ CABO 70XLPE 15 KV	1	Peça	2,267	R\$ 129,04
159	HASTE ATERRAMENTO AÇO – COBRE 2.4M	1	Peça	1,908	R\$108,60



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

160	ISOLADOR C/ PINO UNIVERSAL 15KV POLIMERICO	1	Peça	1,45	R\$ 82,53
161	ISOLADOR C/ PINO UNIVERSAL 35KV POLIMERICO	1	Peça	3,085	R\$ 175,60
162	ISOLADOR DE ANCORAGEM 15KV - BASTÃO POLIMERICO	1	Peça	2,072	R\$ 117,94
163	ISOLADOR DE ANCORAGEM 35KV - BASTÃO POLIMERICO	1	Peça	2,939	R\$ 167,29
164	ISOLADOR PILAR POLIMERICO 13,8 KV	1	Peça	4,164	R\$ 237,01
165	ISOLADOR PILAR POLIMERICO 34,5 KV MONOCORPO EXT	1	Peça	5,108	R\$ 290,75
166	ISOLADOR PILAR PORCELANA 15 KV	1	Peça	2,559	R\$ 145,66
167	ISOLADOR PILAR PORCELANA 35 KV 170 NBI	1	Peça	4,972	R\$ 283,00
168	ISOLADOR ROLDANA	1	Peça	0,409	R\$ 23,28
169	LAÇO DE TOPO, CA E CAA - 2/0 AWG 15 KV	1	Peça	0,146	R\$ 8,31
170	LAÇO DE TOPO, CA E CAA - 2 AWG 15 KV	1	Peça	0,166	R\$ 9,45
171	LAÇO DE TOPO, CA E CAA - 4 AWG	1	Peça	0,127	R\$ 7,23
172	LAÇO PRE - FORMADO ROLDANA CA 2 AWG	1	Peça	0,146	R\$ 8,31
173	LAÇO PRE – FORMADO ROLDANA CA 2/0 AWG	1	Peça	0,184	R\$ 10,47
174	LAMPADA VSO 100W	1	Peça	0,924	R\$ 52,59
175	LAMPADA VSO 150W	1	Peça	1,002	R\$ 57,03
176	LAMPADA VSO 250W	1	Peça	1,518	R\$ 86,40
177	LAMPADA VSO 400W	1	Peça	1,567	R\$ 89,19
178	LAMPADA VSO 70W	1	Peça	0,749	R\$ 42,63
179	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 50W -EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 150LM/W - 5 ANOS DE GARANTIAE CERTIFICAÇÃO NO INMETRO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1	Peça	17,918	R\$ 1.019,89
180	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 70W -EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 150LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1	Peça	20,048	R\$ 1.141,13
181	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 100W -EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 150LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1	Peça	22,104	R\$ 1.258,16
182	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 120W -EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 150LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1	Peça	22,661	R\$ 1.289,86
183	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 150W -EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 150LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1	Peça	24,769	R\$ 1.409,85
184	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 180W -EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1	Peça	27,145	R\$ 1.545,09



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

185	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 200W -EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 150LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1	Peça	29,467	R\$ 1.677,26
186	LUMINARIA SOLAR DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 30 WATTS – 3 ANOS DE GARANTIA-CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1	Peça	67,12	R\$ 3.820,47
187	LUMINARIA SOLAR DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 50 WATTS- 3 ANOS DE GARANTIA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1	Peça	82,937	R\$ 4.720,77
188	LUMINARIA SOLAR DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 80WATTS-3ANOSDEGARANTIA- CONFORMETERMODEREFERÊNCIA	1	Peça	124,614	R\$ 7.093,03
189	LUMINARIA SOLAR DE LED POTENCIA MÁXIMA DE 100WATTS – 3 ANOS DE GARANTIA –CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1	Peça	142,247	R\$ 8.096,70
190	LUMINARIA ORNAMENTAL DE LED POTENCIA MÁXIMA75W-EFICIÊNCIALUMINOSAMÍNIMA140LM/W- 5ANOSDE GARANTIA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1	Peça	42,417	R\$ 2.413,98
191	LUMINARIA ORNAMENTAL DE LED POTENCIA MÁXIMA100W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 140LM/W – 5 ANOS DE GARANTIA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1	Peça	52,129	R\$ 2.967,18

192	DIFUSOR ORNAMENTAL REPUBLICANO DE LED POTENCIA MÁXIMA 80W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 115LM/W – 5 ANOS DE GARANTIA – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1	Peça	47,086	R\$ 2.680,14
193	DIFUSOR ORNAMENTAL REPUBLICANO DE LED POTENCIA MÁXIMA 150W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 115LM/W – 5 ANOS DE GARANTIA – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1	Peça	53,667	R\$ 3.054,73
194	LUMINARIA TIPO LM-1	1	Peça	2,88	R\$163,93
195	LUMINARIA TIPO LM-3	1	Peça	3,746	R\$ 213,22
196	LUVA DE EMENDA C 2 AWG	1	Peça	0,166	R\$ 9,45
197	LUVADE EMENDA CA 2/0 AWG	1	Peça	0,35	R\$ 19,92
198	LUVADE EMENDA CA 4/0 AWG	1	Peça	1,401	R\$ 79,74
199	LUVADE EMENDA CAA 2/0 AWG	1	Peça	1,07	R\$ 60,90
200	LUVADE EMENDA CA A4 AWG	1	Peça	0,399	R\$ 22,71
201	LUVADE EMENDA CA A4/0 AWG	1	Peça	1,713	R\$ 97,50
202	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC 3/4"	1	Peça	0,184	R\$ 10,47
203	MANILHASPATILHA	1	Peça	0,593	R\$ 33,75
204	MAO FRANCESA PERFILADA - 38X5X993MM	1	Peça	0,876	R\$ 49,86
205	MAO FRANCESA PLANA 5X32X619MM	1	Peça	0,243	R\$ 13,83
206	MASSA ISOL. ELETRICO	1	Rolo	3,736	R\$ 212,65
207	MEDIÇÃO BIFASICA 50A	1	Unidade	63,166	R\$ 3.595,41
208	MEDIÇÃO BIFASICA 63A	1	Unidade	66,951	R\$ 3.810,85
209	MEDIÇÃO MONAFASICA 100A - RURAL	1	Unidade	53,728	R\$ 3.058,20
210	MEDIÇÃO MONAFASICA 50A	1	Unidade	60,481	R\$ 3.442,58
211	MEDIÇÃO MONAFASICA 50A - RURAL	1	Unidade	59,868	R\$ 3.407,69
212	MEDIÇÃO MONAFASICA 63A	1	Unidade	61,755	R\$ 3.515,09
213	MEDIÇÃO MONAFASICA 70A - RURAL	1	Unidade	62,047	R\$ 3.531,72
214	MEDIÇÃO TRIFASICA 100A	1	Unidade	108,595	R\$ 6.181,23
215	MEDIÇÃO TRIFASICA 125A	1	Unidade	136,062	R\$ 7.744,65
216	MEDIÇÃO TRIFASICA 150A	1	Unidade	195,521	R\$ 11.129,06
217	MEDIÇÃO TRIFASICA 200A	1	Unidade	248,927	R\$ 14.168,92



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

218	MEDIÇÃO TRIFASICA 300A	1	Unidade	856,494	R\$ 48.751,64
219	MEDIÇÃO TRIFASICA 400A	1	Unidade	1186,16	R\$ 67.516,23
220	MEDIÇÃO TRIFASICA 50A	1	Unidade	80,174	R\$ 4.563,50
221	MEDIÇÃO TRIFASICA 600A	1	Unidade	1219,15	R\$ 69.394,02
222	MEDIÇÃO TRIFASICA 63A	1	Unidade	84,348	R\$ 4.801,09
223	MEDIÇÃO TRIFASICA 800A	1	Unidade	1770,365	R\$ 100.769,18
224	MEDIÇÃO TRIFASICA 80A	1	Unidade	104,401	R\$ 5.942,50
225	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 45MM	1	Peça	0,156	R\$ 8,88
226	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 70MM	1	Peça	0,175	R\$ 9,96
227	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 125MM	1	Peça	0,273	R\$ 15,54
228	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 150MM	1	Peça	0,428	R\$ 24,36
229	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 200MM	1	Peça	0,467	R\$ 26,58
230	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 250MM	1	Peça	0,506	R\$ 28,80
231	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 300MM	1	Peça	0,623	R\$ 35,46
232	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 350MM	1	Peça	0,632	R\$ 35,97
233	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 400MM	1	Peça	0,642	R\$ 36,54
234	PARAFUSO ROSCA DUPLA 150MM	1	Peça	0,418	R\$ 23,79
235	PARAFUSO ROSCA DUPLA 200MM	1	Peça	0,467	R\$ 26,58
236	PARAFUSO ROSCA DUPLA 250MM	1	Peça	0,477	R\$ 27,15
237	PARAFUSO ROSCA DUPLA 300MM	1	Peça	0,496	R\$ 28,23

238	PARAFUSO ROSCA DUPLA 350MM	1	Peça	0,632	R\$ 35,97
239	PARAFUSO ROSCA DUPLA 400MM	1	Peça	0,642	R\$ 36,54
240	PARAFUSO ROSCA DUPLA 450MM	1	Peça	0,711	R\$ 40,47
241	PARAFUSO ROSCA DUPLA 500MM	1	Peça	0,788	R\$ 44,85
242	PARAFUSO ROSCA DUPLA 600MM	1	Peça	0,886	R\$ 50,43
243	PARA-RAIOS 13,8KV - 5KA POLIMÉRICO	1	Peça	7,462	R\$ 424,74
244	PARA-RAIOS 27KV - 5KA POLIMÉRICO	1	Peça	8,202	R\$ 466,86
245	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 40MM	1	Peça	0,253	R\$ 14,40
246	PERFIL U PARA REDE COMPACTA PROTEGIDA	1	Peça	1,917	R\$ 109,12
247	PINO AUTO TRAVANTE 140MM P/ ISOL. PILAR	1	Peça	0,798	R\$ 45,42
248	PLACA DE CONCRETO 1000MM	1	Peça	2,014	R\$ 114,64
249	PORCA OLHAL (M-16)	1	Peça	0,234	R\$ 13,32
250	POSTE CIRCULAR 15M X 200 DAN P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	Peça	91,956	R\$ 5.234,14
251	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 9,00 METROS DE ALTURA	1	Peça	33,471	R\$ 1.905,17
252	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 10,00 METROS DE ALTURA	1	Peça	43,774	R\$ 2.491,62
253	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 11,00 METROS DE ALTURA	1	Peça	44,144	R\$ 2.512,68
254	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 12,00 METROS DE ALTURA	1	Peça	51,548	R\$ 2.934,11
255	POSTE DUPLO T B/300X10,5M	1	Peça	33,696	R\$ 1.917,98
256	POSTE DUPLO T B/300X12M	1	Peça	43,029	R\$ 2.449,21
257	POSTE DUPLO T B/600X10,5M	1	Peça	51,772	R\$ 2.946,86
258	POSTE DUPLO T B/600X12M	1	Peça	55,542	R\$ 3.161,45
259	POSTE DUPLO T B-1,5/1000X12M	1	Peça	87,908	R\$ 5.003,72
260	POSTE DUPLO T B-4,5/2000X12M	1	Peça	168,306	R\$ 9.579,98
261	POSTE DUPLO T B-6/3000X12M	1	Peça	221,266	R\$ 12.594,46
262	POSTE DUPLO T D/150X10,5M	1	Peça	28,967	R\$ 1.648,80
263	POSTE DUPLO T D/200X12M	1	Peça	31,029	R\$ 1.766,17



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

264	POSTE REPUBLICANOSIMPLES-EXCLUSOLUMINÁRIA	1	Peça	59,312	R\$ 3.376,04
265	POSTE REPUBLICANO DUPLO – EXCLUSO LUMINÁRIA	1	Peça	83,532	R\$ 4.754,64
266	POSTE RETO DE FERRO GALVANIZADO ENGASTADO DE 6,00 METROS DE ALTURA	1	Peça	32,449	R\$ 1.846,99
267	POSTE RETO DE FERRO GALVANIZADO ENGASTADO DE 8,00 METROS DE ALTURA	1	Peça	43,959	R\$ 2.502,15
268	POSTE RETO DE FERRO GALVANIZADO ENGASTADO DE 10,00 METROS DE ALTURA	1	Peça	65,365	R\$ 3.720,58
269	POSTE RETO DE FERRO GALVANIZADO ENGASTADO DE 12,00 METROS DE ALTURA	1	Peça	85,71	R\$ 4.878,61
270	POSTE RETO DE FERRO GALVANIZADO FLANGEADO DE 4,00 METROS DE ALTURA	1	Peça	21,046	R\$ 1.197,94
271	POSTE RETO DE FERRO GALVANIZADO FLANGEADO DE 6,00 METROS DE ALTURA	1	Peça	30,532	R\$ 1.737,88
272	POSTE RETO DE FERRO GALVANIZADO FLANGEADO DE 8,00 METROS DE ALTURA	1	Peça	45,614	R\$ 2.596,35
273	POSTE RETO DE FERRO GALVANIZADO FLANGEADO DE 10,00 METROS DE ALTURA	1	Peça	65,667	R\$ 3.737,76
274	REFLETOR DE LED POTENCIA MÁXIMA 100W – EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W-5 ANOS DE GARANTIA - CONFORME TERMO DE REFRÊNCIA	1	Peça	24,276	R\$ 1.381,79
275	REFLETOR DE LED POTENCIA MÁXIMA 150W – EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W-5 ANOS DE GARANTIA - CONFORME TERMO DE REFRÊNCIA	1	Peça	36,637	R\$ 2.085,38
276	REFLETOR DE LED POTENCIA MÁXIMA 200W – EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W-5 ANOS DE GARANTIA - CONFORME TERMO DE REFRÊNCIA	1	Peça	44,134	R\$ 2.512,11
277	REFLETOR DE LED DE EMBUTIR NO PISO – 30W	1	Peça	26,407	R\$ 1.503,09
278	PROTECTOR DE BUCHA AT DE TRAFO 15KV	1	Peça	0,554	R\$ 311,53
279	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA DISJUNTORES	1	Peça	12,95	R\$ 737,11
280	REATOR INTERNO I-AFP ENCE VSO 400W	1	Peça	4,339	R\$ 246,98
281	REATOR LAMPADA VSO RES-70W 220V BAIXA PERDA	1	Peça	2,258	R\$ 128,53
282	REATOR LAMPADA VSO RES-100 220V BAIXA PERDA	1	Peça	2,315	R\$ 131,77
283	REATOR LAMPADA VSO RES-150 220V BAIXA PERDA	1	Peça	3,551	R\$ 202,12
284	REATOR LAMPADA VSO RES-250W 220V BAIXA PERDA	1	Peça	4,3	R\$ 244,76
285	REATOR LAMPADA VSO RES-400W 220V BAIXA PERDA	1	Peça	5,468	R\$ 311,24
286	REFLETOR PARA LAMPADA 100W	1	Peça	5,847	R\$ 332,81
287	REFLETOR PARA LAMPADA 400W	1	Peça	9,243	R\$ 526,11
288	RELE FOTOELETRICO RF-10A	1	Peça	0,983	R\$ 55,95
289	SAPATILHA	1	Peça	0,195	R\$ 11,10
290	SUORTE CENTRAL DE FERRO GALVANIZADO PARA 01 LUMINARIA	1	Peça	4,855	R\$ 276,35
291	SUORTE CENTRAL DE FERRO GALVANIZADO PARA 02 LUMINARIA	1	Peça	6,548	R\$ 372,71
292	SUORTE CENTRAL DE FERRO GALVANIZADO PARA 03 LUMINARIA	1	Peça	7,278	R\$ 414,26
293	SUORTE CENTRAL DE FERRO GALVANIZADO PARA 04 LUMINÁRIAS	1	Peça	8,221	R\$ 467,94
294	SUORTE HORIZONTAL RD / COMPACTA 35KV	1	Peça	1,985	R\$ 112,99
295	SUORTE L P/CH FUS-P.RAIO	1	Peça	0,642	R\$ 36,54



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

296	SUPORTE P/ PARA RAIOS E CHAVE	1	Peça	2,909	R\$ 165,58
297	SUPORTE TRANSF. DT 195X100MM	1	Peça	2,967	R\$ 168,88
298	SUPORTE TRANSF. DT 230X125MM	1	Peça	3,337	R\$ 189,94
299	TERMINAL DE APERTO 16MM²	1	Peça	0,184	R\$ 10,47
300	TERMINAL DE PINO TCM CURTO 16MM²	1	Peça	0,467	R\$ 26,58
301	TRANSFORMADOR MONOFASICO 13.2KV-254V 10KVA	1	Peça	157,802	R\$ 8.982,09
302	TRANSFORMADOR MONOFASICO 13.2KV - 254V 15KVA	1	Peça	181,477	R\$ 10.329,67
303	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.2KV 254V 25KVA	1	Peça	243,392	R\$ 13.853,87
304	TRANSFORMADOR MONOFASICO 34.5KV - 254V 10KVA	1	Peça	163,881	R\$ 9.328,11
305	TRANSFORMADOR MONOFASICO 34.5KV - 254V 15KVA	1	Peça	189,782	R\$ 10.802,39
306	TRANSFORMADOR MONOFASICO 34.5KV -254V 25KVA	1	Peça	239,55	R\$ 13.635,19
307	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 30KVA13,2KV 220/127V	1	Peça	429,379	R\$ 24.440,25
308	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45KVA13,2KV 220/127V	1	Peça	557,855	R\$ 31.753,11
309	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75KVA13,2KV 220/127V	1	Peça	633,814	R\$ 36.076,69
310	TRANSFORMADOR TRIFASICO 112,5KVA13,2KV 220/127V	1	Peça	889,828	R\$ 50.649,00
311	TRANSFORMADOR TRIFASICO 150KVA13,2KV 220/127V	1	Peça	1056,111	R\$ 60.113,84
312	TRANSFORMADOR TRIFASICO 225KVA13,2KV 220/127V	1	Peça	1291,176	R\$ 73.493,74
313	TRANSFORMADOR TRIFASICO 300KVA13,2KV 220/127V	1	Peça	1478,252	R\$ 84.142,10

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de **até 12 (Doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.415.200,00 (Três milhões, quatrocentos e quinze mil, e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A presente contratação se faz necessária em razão da demanda contínua e essencial por serviços de engenharia elétrica no âmbito do Município de Centenário do Sul, abrangendo tanto a manutenção quanto a expansão da infraestrutura elétrica pública.

2.2 A rede elétrica municipal, incluindo sistemas de média e baixa tensão, iluminação pública e instalações prediais sob responsabilidade da Administração, requerem intervenções frequentes para garantir seu adequado funcionamento, segurança e eficiência. Tais serviços envolvem atividades técnicas especializadas, como elaboração de projetos executivos, manutenção preventiva e corretiva, implantação e substituição de transformadores, montagem de entradas de serviço e adequação de cargas elétricas.

2.3 Além disso, a expansão urbana e o crescimento das demandas energéticas tornam imprescindíveis ações contínuas de ampliação das redes de distribuição, substituição de equipamentos obsoletos por tecnologias mais eficientes e instalação de novos pontos de iluminação pública, contribuindo diretamente para a segurança da população e melhoria da qualidade de vida.

2.4 Destaca-se ainda a necessidade de serviços complementares, como poda de árvores que interferem na rede elétrica, atividade fundamental para prevenir acidentes, interrupções no fornecimento de energia e danos ao patrimônio público.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

2.5 Considerando que tais serviços exigem mão de obra qualificada, equipamentos específicos e fornecimento de materiais, a contratação de empresa especializada se mostra a solução mais eficiente e economicamente viável para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, assegurando padronização, agilidade e qualidade na execução.

2.6 Dessa forma, o registro de preços para futura e eventual contratação, pelo período de 12 (doze) meses, possibilita maior flexibilidade administrativa, otimização de recursos públicos e atendimento tempestivo às necessidades do Município, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços públicos essenciais.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 O objeto do contrato será realizado sob demanda, será mensurado através de **preço unitário de US (unidade de serviço)**, compreendendo o levantamento topográfico, a elaboração de projetos eletromecânicos e executivos, a montagem de estruturas e instalação de equipamentos no sistema de distribuição de energia elétrica, com fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por **LOTE** sob a forma de execução: "Obra - Execução Indireta Empreitada por Preço Unitário (US)" - **REGISTRO DE PREÇOS**.

3.2 As construções de redes e projetos deverão obedecer às normas da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, conforme consta no Manual de Instruções Técnicas - MIT de Incorporação, ficando a cargo da Empreiteira credenciada e contratada, para o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, conforme indicado no projeto elétrico.

3.3 Todos os materiais utilizados nos projetos de extensões de redes de Média e Baixa Tensão deverão ser cadastrados na COPEL.

3.4 As construções de redes deverão obedecer às normas da Companhia Técnicas Energia Elétrica (COPEL), conforme consta nos Manuais de Instruções - MIT, ficando a cargo da licitante credenciada e contratada, o fornecimento dos materiais e execução dos serviços, conforme indicado no projeto elétrico apresentado, conforme a necessidade do Município.

3.5 O Projeto Básico é constituído pelo conjunto de Normas, Manuais e Sistemas de Informações a seguir relacionados, os quais representam os elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização dos serviços objeto desta licitação, e estabelecem os padrões e procedimentos a serem adotados na execução dos serviços.

3.6 Para execução de projetos, observar-se-á os seguintes padrões:

3.6.1 Normas e Manuais:

3.6.1.1 NTC 831001 - Projeto de Rede de Distribuição Rural e MIT 163108- Atividades de Construção de Redes, NTC 831001 - Projeto de Redes de Distribuição Rural, NTC 841001 - Projeto de Redes de Distribuição Urbana, NTC 841005- Desenho de Projetos de Redes de Distribuição, NTC 841050-Projeto de Iluminação Pública. NTC 841100 - Dimensionamento de Estruturas, MIT 162606- Manual de Travessias DER, MIT 163104- Aterramento de Redes de Distribuição e MIT 163108- Atividades de Construção de Redes, NTC 901100 - Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição, NTC 901110 - Atendimento a Edificações de Uso Coletivo.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

3.6.2 Sistemas informatizados:

3.6.2.1 Os projetos e topografia deverão ser projetados no sistema WinLIE- (programa de modulação para empreiteiros COPEL) e GEO PRO conforme as normas da COPEL e aprovação dos órgãos competentes, tais como IAT, DER, DNIT e COPEL. ou sistemas equivalentes.

3.6.2.2 Para execução de montagem de estruturas e instalação de equipamentos, observar-se-á os seguintes padrões:

3.6.2.3 NTC 810000/820000 - Materiais, NTC 848500/688- Montagem de Rede de Iluminação Pública, NTC 855000/190 - Montagem de Redes de Distribuição Compacta Protegida, NTC 855210/324 - Montagem de Rede de Distribuição Secundária Isolada, NTC 856000/830 - Montagem de Redes de Distribuição Aérea. NTC 857000/094 - Estruturas de Redes para Atendimento a Edifícios de Uso Coletivo, NTC 858000/186- Montagem de Equipamentos Especiais, NTC 901100 - Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição, NTC 903100 - Fornecimento em Tensão Primária de Distribuição, MIS 0003- Exigências de Segurança a Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel Distribuição, MIT 160803-Operação de Chaves Fusíveis, Seccionadoras, Seccionalizadores e Grampos de Linha Viva, MIT 160806 - Desligamentos e intervenções programadas no Sistema Elétrico de Tensão Igual ou Inferior a 34,5 kV, MIT 160909 - Procedimentos de Poda de Árvores, MIT 160910- Trabalhos em Cruzamentos Aéreos não Interligados, MIT 161004- Cesto Acoplado para Guindauto, MIT 161612- Conjunto de Aterramento Temporário Para Redes de Distribuição de BT e MT, MIT 161613 - Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, MIT 161614 - Procedimentos de Resgate e Salvamento de Acidentado em Redes e Linhas de Distribuição até 34,5 kV. MIT 161705 - Procedimentos de Ensaio Mecânicos de Equipamentos e Ferramentas, MIT 163001 -Retenção de Documentos, MIT 163101 - Procedimentos para Execução de Obras, MIT 163104-Aterramento de Redes de Distribuição, MIT 163108 - Atividades de Construção de Redes, MIT 163002 - Avaliação Técnica de Empreiteiras e Padrões de Tarefas da Copel GSST.

3.7 Os serviços a serem executados compreendem, entre outros, a:

3.7.1 Instalação de Redes de Distribuição Compactas Trifásica em Média Tensão, com condutores isolados;

3.7.1.2 Instalação de cabos multiplexados, para a Rede de Distribuição Secundária isolada de Baixa Tensão;

3.7.1.3 Implantação de Postes de concreto Duplo "T";

3.7.1.4 Instalação de transformadores Trifásicos;

3.7.1.5 Implantação luminárias com lâmpadas de Vapor de Sódio/Metálicas e Luminárias de LED, destinada à iluminação Pública do Município;

3.7.1.6 Instalação de Postes Ornamentais, equipados com conjuntos de luminárias de LED;

3.7.1.7 Instalação de Padrão de Entrada Trifásico;

3.7.1.8 Instalação subterrânea de eletrodutos corrugados PEAD e cabos de cobre.

3.7.1.9 Execução de serviços de Topografia em redes de distribuição de energia elétrica.

3.7.1.10 Execução de serviços de projetos de redes de distribuição de energia elétrica.

3.7.1.11 Execução de atividades em rede energizada.

3.7.1.12 Execução dos serviços de Poda de árvores,

3.7.2 Os Serviços deverão ser realizados de forma parcelada, de acordo com a necessidade, executados conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

3.7.3 A quantidade de US necessária para a execução de serviços em obras elétricas será determinada com base no MIT n.º 163108 da COPEL, que estabelece as principais atividades inerentes à execução de serviços de construção de redes de distribuição de energia elétrica, o qual busca assegurar a adequada e uniforme remuneração dos correspondentes serviços.

3.7.4 Os materiais e equipamentos necessários para a execução da obra elétrica foram determinados de acordo com o levantamento de preços realizados junto aos fornecedores.

3.7.5 Todos os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades deverão ser cadastrados na COPEL. 4.4.8 A Garantia dos serviços seguirá o art. 40. §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021. 4.4.8.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.8 DECRITIVO TÉCNICO DA LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED (5 anos de garantia):

3.8.1 Luminária pública com tecnologia LED com as seguintes características: corpo fabricado em alumínio injetado em alta pressão, resistente mínima ao impacto mecânico IK-08. Construção mecânica robusta resistente a vibrações severas e ação do tempo e do vento, acabamento com pintura eletrostática na cor cinza munsell 6,5N, vedação com grau de proteção mínimo IP-66 para todo o equipamento. Sistema de fixação no braço com entrada para tubo de até Ø60,3mm, fixada através de 02 parafusos em aço inoxidável na parte inferior para garantir perfeito travamento. Sistema de dissipação térmica eficiente em conjunto com carcaça e placa LED proporcionando maior vida do sistema, expectativa de vida 70.000h. Led branco, testados de acordo com a IESNA LM80-08 (Measuring Lumen Maintenance off LED Light Sources), temperatura de cor entre 4.000k à 5000k, eficiência mínima do conjunto de ≥ 150 lumens/watts, índice de reprodução de cor 270. Lente assimétrica; Longitudinal tipo I, transversal tipo média. distribuição luminosa limitada ou totalmente limitada, com base 7 pinos e fonte de alimentação / driver dimerizável de 0-10V que deve atender caso necessário o sistema de tele gerenciamento, alimentação dentro da faixa 100 - 250 VAC ou superior, frequência 50/60Hz, fator de potência mínimo 20,92, DPS dispositivo de proteção contra surto de tensão 10KA para proteção contra descargas elétricas. Garantia mínima do equipamento de 5 anos.

3.9 DECRITIVO TÉCNICO DO REFLETOR COM TECNOLOGIA LED (5 anos de garantia):

3.9.1 Refletor com tecnologia LED SMD em placa de circuito impresso, com corpo em alumínio. Acabamento com pintura eletrostática na cor cinza ou preta, vedação com grau de proteção mínimo IP-66. Sistema de fixação através de alça. Sistema de dissipação térmica eficiente em conjunto LED proporcionando maior vida do sistema, expectativa de vida 60.000h @L70. Led branco, testados de acordo com a IESNA LM80-08 (Measuring Lumen Maintenance off LED Light Sources), temperatura de cor de 4.000K a 5.000K, eficiência mínima do conjunto de no mínimo 130 lumens/watts comprovados através de laudo fotométrico, índice de reprodução de cor 270. Disponibilidade de lentes no modelo simétrico dentro das faixas de 15 a 20°, 50 a 60° e 80 a 90°, e Lente assimétrica 140/60°, para atendimento as características dos projetos a serem atendidos, com ligação direta,



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

alimentação dentro da faixa 100 - 250 VAC, frequência 50/60Hz, fator de potência mínimo 0,92, distorção harmônica total (THD) de corrente menor que 20%. Garantia mínima do equipamento de 5 anos com carta do fabricante.

3.10 DECRITIVO TÉCNICO DE LUMINÁRIA ORNAMENTAL COM TECNOLOGIA LED (5 anos de garantia):

3.10.1 Luminária ornamental com tecnologia LED SMD em placa de circuito impresso, com corpo em alumínio injetado. Acabamento com pintura eletrostática com tinta poliéster em pó na cor padrão Cinza e com opção colorida na cor a ser definida pelo município, vedação com grau de proteção mínimo IP-56. Encaixe para ponta de poste de Ø60,3mm. Sistema de dissipação térmica eficiente em conjunto LED proporcionando maior vida do sistema, expectativa de vida 60.000h @L70. Led branco, testados de acordo com a IESNA LM80-08 (Measuring Lumen Maintenance of LED Light Sources), temperatura de cor de 5.000K, eficiência mínima do conjunto de no mínimo 140 lumens/watts comprovados através de laudo fotométrico, índice de reprodução de cor 270. Disponibilidade de lentes no modelo simétrico dentro das faixas de 15 a 20°, 50 a 60° e 80 a 90°, e Lente assimétrica 140/60°, para atendimento as características dos projetos a serem atendidos, com ligação direta, alimentação dentro da faixa 100- 250 VAC, frequência 50/60Hz, fator de potência mínimo $\geq 0,92$, distorção harmônica total (THD) de corrente menor que 20%. Garantia mínima do equipamento de 5 anos com carta do fabricante.

3.11 DIFUSOR ORNAMENTAL MODELO REPUBLICANO EM LED:

3.11.1 Difusor Ornamental Modelo Republicano em Led. Difusor deverá ser compatível com postes republicanos de 01(um), 02(dois), 03(três) e 05(cinco) difusores, instaurável em alturas de 3500mm a 6500mm, e sistema de fixação personalizado sob medida aos postes existentes do município. O difusor deverá ser design republicano, pináculo e medalhas ornamentais. Deverá ser formato circular, cônica, toda fabricada em alumínio, e pintada na cor branca. Deverá possuir, pináculo, e medalha ornamental pintada na cor verde. O conjunto óptico deverá ter proteção mínima de IP66, e possuir lentes translúcidas de distribuição dos fechos luminosos fabricados em polímeros termoresistentes. Esta(s) lente(s) deverão ser fixada(s) por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso. Não serão aceitos difusores fechados com aspecto leitoso, que limitem os fechos luminosos. O difusor deverá ser obrigatoriamente fabricado em alumínio deverá possuir tratamento em pintura eletrostática poliéster polimerizada. Eficiência luminosa do difusor de no mínimo 115 lúmens por watt comprovados por IES LM-79 podendo ser considerado +/-5% de incerteza de medição. Somente serão aceitas difusores com leds em montagem SMD. As fontes de alimentação (drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada 100 a 250v. Serão aceitas somente difusores com driver individual (Off board). O difusor deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), de no mínimo 10ka - 10kv, normatizado em conformidade com a IEC 61643-11:2011. Somente será permitido DPS individual, separado da fonte de alimentação (Off board). Será aceito difusor em led com Distorção harmônica menor ou igual a 15%, e fator de potência maior ou igual a 0,95, índice de reprodução de cores de no mínimo 70%, e temperatura de cor do LED de 5.000K. A Vida útil do led aplicado ao produto, deverá ser no mínimo 50.000 horas, com no máximo 30% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial, comprovado por LM-80(L70>50.000). O difusor em led deverá ser dimerizável automaticamente em no mínimo 5 potências diferentes, em horários a serem definidas pelos gestores responsáveis. Todo conjunto deverá ser pintado em pintura eletrostática



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

poliéster com aditivos anti-uv. Garantia mínima do equipamento de 5 anos com carta do fabricante.

3.12 DECRITIVO TÉCNICO DE LUMINÁRIA SOLAR COM TECNOLOGIA LED (3 anos para o conjunto e 10 anos para as placas solares):

3.12.1 Luminária ornamental com tecnologia Solar em LED SMD, com corpo em alumínio injetado. Acabamento com pintura eletrostática com tinta poliéster, vedação com grau de proteção mínimo IP-66. instalação em topo de Poste reto com diâmetro de 60mm até 80mm, possuir Sensor de presença acoplado para função timer, baterias de Litio, vida útil das Baterias de 8 anos com 3000 ciclos de carga, controlador MPPT /IP68, tempo de carga 6h (STC:1000w/m², 25°), tempo de descarga no modo FULL > 10h. tempo de descarga do modo DIM > 50h, temperatura de cor 5.000K, vida útil > 100.000h (L70), índice de reprodução de cor ≥ 70, Abertura de lente tipo II média (120°x50°). dimerização por temporizador + sensor de presença para manutenção maior de carga, aumentando a potência da luminária apenas quando é detectada movimento no local, elevando a carga pra 100%. As 4hrs iniciais necessariamente precisam atuar em 100% de potência e demais hrs dimerizáveis, temperatura de cor de 5.000K. Garantia mínima do equipamento de 3 anos para o conjunto e 10 anos para as placas solares.

3.13 Todos os funcionários disponibilizados pela contratada deverão ser treinados e capacitados para a execução dos serviços, motivo pelo qual a contratada responsabilizar-se-á integralmente por qualquer prejuízo ou danos a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os serviços e materiais deverão ser executados entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

4.2 A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

4.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (TRÊS) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.5 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

4.6 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.7 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.9 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.10 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.11 Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.12 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.13 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.14 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

4.17 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.18 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

4.19 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.1 O prazo de validade;

6.6.2 A data da emissão;

6.6.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.6.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.6.5 O valor a pagar; e

6.6.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.8 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de **pregão eletrônico** e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após entrega.**

6.16 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias anexas ao processo.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS

8.1 Habilitação Jurídica:

8.1.1 Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

8.1.3 Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.4 Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

8.1.5 Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto lícito);

8.1.6 Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.7 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.1.8 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.3 Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.1.1 – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

8.3.1.2 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

8.3.1.3 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.3.1.4 – O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

8.3.1.5 – As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.3.1.6 - Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.1.7 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
4. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

8.4.1.8 - Todos os Balanços Patrimoniais apresentados na documentação de habilitação deverão estar rigorosamente de acordo com as regras estabelecidas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102 DE 25 DE ABRIL DE 2006, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – DNRC**;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

A boa situação financeira do proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez geral (LG), Solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação da fórmula abaixo, apresentada juntamente com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 1) Serão consideradas inabilitadas as empresas com Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00;
- 2) A fórmula deverá estar, preferencialmente, aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço e assinada pelo responsável técnico (contador);

8.4.1.9 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

8.5 Qualificação Técnica:

8.5.1 Atestado de capacidade técnica, que fornece produtos similares ao objeto licitado. A qualificação técnica da empresa a ser contratada deverá ser demonstrada por meio de apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica (ou Declaração) fornecido por entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal ou por empresa privada, comprovando a prestação satisfatória de serviços semelhantes aos licitados neste Pregão, e, demonstrando a aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. O atestado ou Declaração deverá conter a descrição dos serviços prestados pela licitante, dados do responsável pela emissão e telefone de contato.

8.5.2 Para habilitação técnica da equipe de trabalho é necessária a demonstração de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa e de seu responsável técnico, bem como apresentar a relação nominal de pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista; 01 (um) responsável em topografia e a comprovação de sua qualificação técnica através de Acervo Técnico emitido pelo conselho de classe, conforme indicado abaixo;

8.5.3 A empresa deverá apresentar como requisito mínimo uma certidão de acervo técnico (CAT), emitido pelo conselho de classe comprovando ter executado obra ou serviço semelhante e de complexidade tecnológica e operacional para execução de:

8.5.3.1 Serviços de topografia em redes de distribuição de energia elétrica;

8.5.3.2 Projetos de redes de distribuição de média e baixa;

8.5.3.3 Montagem de estruturas e equipamentos de redes de distribuição de baixa tensão e média tensão de 13,8kV e 34,5 kV;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

8.5.3.4 Serviços de linha viva (trabalhos em redes energizadas), em tensão igual ou superior a 13,8kV e 34,5kV;

8.5.3.5 Instalação de postes ornamentais e super postes com luminárias de LED instalação de braços de ferro galvanizados com luminárias de LED.

8.5.3.6 A empresa licitante poderá apresentar um ou mais atestados e CAT para que, somados, comprovem, a quantidade mínima exigida para cada item correspondente.

8.5.3.7 As Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas para cumprimento das exigências do Edital deverão estar em nome do (s) engenheiro (s) indicado (s) como responsável do (is) técnico(s).

8.5.3.8 Caso os responsáveis detentores de atestados não constarem no registro da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, deverá ser comprovado a sua vinculação com a empresa licitante.

8.5.3.9 A comprovação de vínculo profissional, poderá se fazer mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante com CONTRATANTE, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho em que conste o profissional como responsável técnico, contrato de prestação de serviços entre o profissional e a CONTRATANTE ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional.

8.5.4 Apresentar Comprovação do certificado de registro cadastral (CRC) junto a COPEL nos itens:

8.5.4.1 Topografia para redes elétricas;

8.5.4.2 Construção de redes elétricas por particular;

8.5.4.3 Projeto de Redes Elétricas;

8.5.4.4 Manutenção Prev. Corretiva sistema Elétricos RD Linha Viva;

8.5.5 Para habilitação, deverá apresentar os seguintes documentos das luminárias a seguir:

8.5.5.1 Luminárias de LED 50W, 70W, 100W, 120W, 150W, 180W E 200W:

8.5.5.1.1 Certificado do Inmetro;

8.5.5.1.2 Carta de garantia de 5 anos emitida pelo fabricante;

8.5.5.1.3 Catálogos técnicos;

8.5.5.1.4 Arquivo IES para as simulações de estudos luminotécnicos.

8.5.6 Refletor de LED 100W, 150W E 200W:

8.5.6.1 Catálogo técnico;

8.5.6.2 Carta de garantia de 5 anos emitido pelo fabricante;

8.5.6.3 Laudo fotométrico im-79 que comprova as informações elétricas e fotométricas;

8.5.6.4 Laudo IESNA Im-80/ tm-21, que comprova a vida útil do led;

8.5.6.5 Laudo ISTMT que comprova a vida útil do equipamento,

8.5.6.6 Laudo de vedação IP-66;

8.5.6.7 Laudo de proteção mecânica IK-08.

8.5.6.8 Arquivo IES para as simulações de estudos luminotécnicos,



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

8.5.7 Luminária Ornamental de LED 75W E 100W:

8.5.7.1 Certificado do Inmetro;

8.5.7.2 Carta de garantia de 5 anos emitida pelo fabricante;

8.5.7.3 Catálogo técnico;

8.5.7.4 Arquivo IES para as simulações de estudos luminotécnicos.

8.5.7.5 Laudo Im-80

8.5.8 Difusor Ornamental Modulo Republicano em LED 80W E 150W:

8.5.8.1 Ficha de dados (datasheet) do Driver.

8.5.8.2 Ficha de dados (datasheet) do LED

8.5.8.3 Ficha de dados (datasheet) do LM-80 do LED. - Ficha de dados (datasheet) do dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS).

8.5.8.4 Relatórios de Ensaio de Grau de Proteção (IP) (NBR IEC 60598-1).

8.5.8.5 Relatórios de Ensaio de Resistência Mecânica (IK) (NBR IEC 62262). 8.5.8.6 Relatórios de Ensaio de Isolamento, Corrente de fuga e rigidez dielétrica (NBR IEC 60598-1).

8.5.8.6 Relatórios de Ensaio de Resistência à vibração (NBR IEC 60598-1).

8.5.8.7 Relatórios de Ensaio Contra choque elétrico (NBR IEC 60598-1).

8.5.8.8 Relatórios de Ensaio de Emissão de harmônicos (IEC 61000-3-2).

8.5.8.9 Relatórios de Ensaio de Resistência ao torque de parafusos e conexões (NBR IEC 60598-1).

8.5.8.10 Relatórios de Ensaio de Resistência ao vento (NBR 15129).

8.5.8.11 Relatórios de Ensaio de IES LM-79.

8.5.8.12 Catálogo técnico.

8.5.9 Luminária Solar em LED 30W, 50W, 80W E 100W:

8.5.9.1 Carta de garantia de 3 anos emitida pelo fabricante;

8.5.9.2 Catálogo técnico;

8.5.9.3 Laudo LM-80 do LED para comprovação da vida útil.

8.5.10 Deverá apresentar o PGRS - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, válido e que contenha o procedimento para descarte dos componentes que fazem parte Iluminação Pública.

8.5.11 A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou possuirá disponibilidade dos equipamentos necessários à execução contratual, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação documental da efetiva disponibilidade dos equipamentos poderá ser exigida da vencedora previamente à assinatura do contrato ou antes da emissão da ordem de serviço, admitindo-se a propriedade, locação, arrendamento ou qualquer outra forma jurídica legítima que assegure sua utilização durante a execução contratual.

Para a perfeita prestação dos serviços de forma segura e em atendimento às normas pertinentes, sendo, no mínimo: 02 (dois) veículos tipo caminhão (com segurança operacional, confiabilidade, redução de interrupções, atendimento a normas da



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

concessionária de energia), equipado com guindauto e cesto aéreo isolado, com requisitos mínimos para atendimento ao ANEXO XII da NR 12 e o MIT 181004 COPEL (Cesto acoplado para guindauto), comprovado através da ART do engenheiro mecânico responsável pela instalação, e 01 (um) veículo tipo caminhão, com menos de 10 (dez) anos de uso, equipado com cesto hidráulico isolado, com requisitos mínimos para atendimento ao ANEXO XII da NR 12 com ensaios elétricos, para trabalhos em redes energizadas (linha viva), equipado com escada, cones e demais equipamentos de sinalização viária em boas condições de tráfego e trabalho.

8.5.12 O equipamento deverá seguir as normas pertinentes, atendendo a portaria SIT nº 293, de 08 de dezembro de 2011, no veículo também deverá constar escadas, cones e demais equipamentos de sinalização viária em boas condições de tráfego e trabalho.

8.5.13 Para as Equipes de trabalho: As equipes serão formadas por 03 (três) frentes de trabalho composta por:

8.5.13.1 Equipe 01: composta por 03 (três) elementos, sendo 01 (um) projetista, 01 (um) topógrafo e 01 (um) ajudante;

8.5.13.2 Equipe 02: composta por 03 (três) elementos, sendo 01 (um) encarregado e 02 (dois) eletricitas para execução de atividades em rede energizada 13,8kv e 34,5 kv;

8.5.13.3 Equipe 03: composta por 14 (quatorze) elementos, sendo 02 (dois) encarregados, 02 (dois) motorista, 10 (dez) eletricitas montador e 02 (dois) ajudantes para execução de redes de média e baixa tensão.

8.5.14 Os projetistas deverão possuir cursos de capacitação em engenharia elétrica.

8.5.15 A Empresa deverá apresentar se solicitado a ficha de registro cursos dos funcionários para a execução dos serviços, motivo pelo qual a contratada responsabilizar-se à integramente por qualquer prejuízo ou danos a terceiros em decorrência da execução dos serviços:

8.5.15.1 Curso de Rede de Distribuição Energizada em 13,8 KV e 34,5KV, pelo Método Contato - Linha Viva, 3 funcionários;

8.5.15.2 NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, 14 funcionário;

8.5.15.3 NR-35 - Trabalhos em Altura, 14 funcionárias;

8.5.15.4 NR-12- Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamento, 14 funcionários;

8.5.15.5 Curso de Manutenção de Iluminação Pública, 6 funcionários;

8.5.15.6 Operação de Guindauto, este, 2 motorista Munqueiro.

8.5.15.7 Curso de Eletricista de Linhas Elétricas de Alta e Baixa Tensão - Carga horária mínima de 160 horas, 12 funcionários.

8.5.16 E as apólices de seguros dos empregados da Turma de Trabalho, como segue:

8.5.16.1 Se solicitado a cópia autenticada da apólice de seguro, com cobertura para morte e invalidez ocorrida durante a execução dos serviços do objeto do contrato e comprovar que não há débitos pendentes junto à seguradora na assinatura do contrato.

8.5.16.2 Se solicitado a cópia autenticada da apólice de seguro, com cobertura de responsabilidade civil geral ocorrida durante a execução dos serviços do objeto do contrato e comprovar que não ha débitos pendentes junto à seguradora na assinatura do contrato.

8.6 Outras comprovações:



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

8.6.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

8.6.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, contendo os seguintes dizeres:

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na , por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, incrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é (sócio

administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

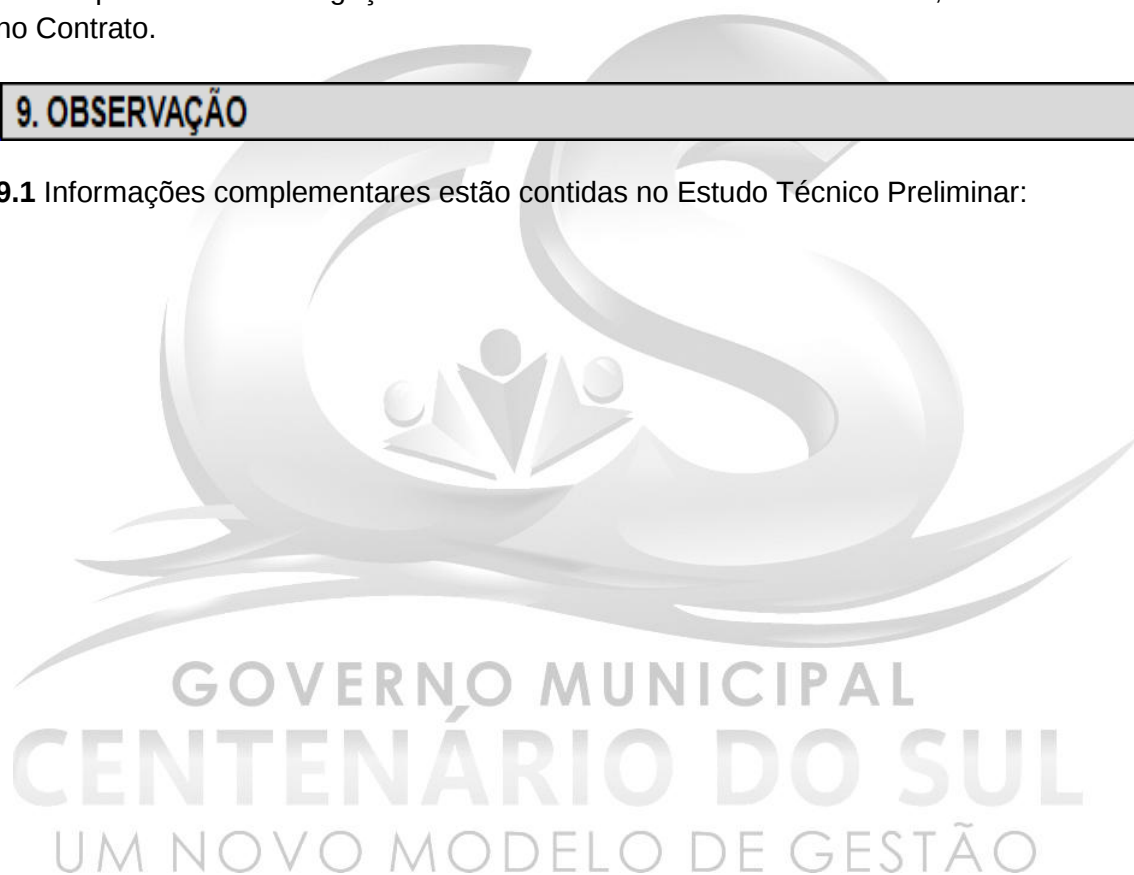
Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

9. OBSERVAÇÃO

9.1 Informações complementares estão contidas no Estudo Técnico Preliminar:





MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO I-A - MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

ANEXO IA - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2026.

Ao Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, com cadastro junto à Copel, para futura e eventual prestação de serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e elaboração de projetos executivos, com o objetivo de ampliar e manter a rede de média e baixa tensão, iluminação pública em espaços públicos e demais serviços com base nas unidades de serviços (US) determinadas nos manuais de instruções técnicas (MIT) da Copel.;

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG n.º:	CPF n.º:
Cargo/Função:	Fone:	
Endereço Completo para envio do contrato:	CEP / CIDADE / ESTADO	

O valor para fornecimento do objeto é de R\$ ____ (____);

O prazo de fornecimento é de dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o(s) material(is) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Edital.

XXXXXX. XX de xxx de 2026

Atenciosamente,

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

OBS: A proposta de preços ajustada deverá ser encaminhada por email, em até 02 (duas) horas após solicitado pelo Pregoeiro.





MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DEACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessentadias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos: Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2026.

Por este instrumento, a empresa _____, em
sediada _____, inscrita
a _____ no CNPJ _____ sob o _____ n.º
a _____ poderes _____, outorga
a _____, portador
do documento de identidade n.º _____,
inscrito no CPF/MF sob o n.º _____,

_____, para representá-la no Pregão Eletrônico n.º ____/2026 do Município de
CENTENÁRIO DO SUL, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame,
notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos
ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026.

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito(a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é

(sócio a

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato/ata, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato/ata.

_____, _____ de _____ de 202X.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura). (nome e CNPJ, completo da
empresa e assinatura).

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/202X

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.845.503/0001-67, com sede administrativa na Praça Pe. Aurélio Basso nº 378, Centro, em CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxx SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de CENTENÁRIO DO SUL, Paraná, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado a empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, com sede à_____, nº_____, CEP:

_____, na cidade de _____, Estado

do_____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr._____, portador da Cédula de Identidade, RG nº_____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº_____, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 43/2026, homologado em de _____ de 2026, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, com cadastro junto à Copel, para futura e eventual prestação de serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e elaboração de projetos executivos, com o objetivo de ampliar e manter a rede de média e baixa tensão, iluminação pública em espaços públicos e demais serviços com base nas unidades de serviços (US) determinadas nos manuais de instruções técnicas (MIT) da Copel., conforme segue:

Lote	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário. US	Valor total
1		60.000,00	US (UNIDADE DE SERVIÇO)	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Parágrafo Segundo: As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Vincula esta contratação, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº 64/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES), FISCAL (IS):



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Indica-se como **GESTOR DA ATA** o Sr. Antônio dos Santos Filho; como **FISCAL DA ATA** a Sr.^a Talita Guizoni.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses**, tendo início em xx de xxxxx de 202x e com término em xx de xxxxx de 202x, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

Parágrafo Segundo: O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto desta ata se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após entrega de medição**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte da Contratante/Órgão Gerenciador.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante/Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto da ata, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante/Órgão Gerenciador;

V – No caso de atraso pelo Contratante/Órgão Gerenciador, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante/Órgão Gerenciador.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante/Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante/Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A DETENTORA DA ATA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo Licitatório nº 64/2026 e a Ata nº 000/202X.

Parágrafo primeiro: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, inscrito no CNPJ nº 75.845.503/0001-67**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO DO SUL, inscrito no CNPJ nº 09.333.796/0001-79**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 12.694.878/0001-53**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, **em xx de xx de 202X**;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante/Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante/Órgão Gerenciador pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a presente ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3170	09.001.15.451.0015.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 43/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

I - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Pregão Eletrônico nº 43/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante/Órgão Gerenciador, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal da ata anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da detentora da ata que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela detentora da ata, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente,



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

podendo culminar em rescisão contratual/ata, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante/Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentor da ata, de acordo com a ata e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da detentora da ata, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;

VIII – Aplicar à detentora da ata as sanções previstas em Lei e na presente ata;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante/Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

- II – Todos os funcionários que prestarão os serviços deverão estar certificados, uniformizados, em conformidade com as normas de segurança brasileiras e COPEL Distribuição S/A;
- III - **Todos os funcionários envolvidos no contrato, deverão ser treinados na função a que se destinam, sendo que os mesmos deverão usar EPI's de acordo com as normas aplicáveis, para trabalharem com redes de baixa tensão ligadas. A equipe de trabalho deverá ser supervisionada por um engenheiro eletricista e receberá todo apoio logístico e administrativo dos funcionários lotados na base operacional da contratada;**
- IV - Após a emissão da Ordem de serviço a contratada deverá solicitar via protocolo junto a Secretaria Municipal de Planejamento, o Alvará de Execução da Obra, arcando com as custas e taxas relacionadas a mesma;
- V - Apresentação de CNO - Cadastro de Obras - para liberação e pagamento da primeira medição;
- VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- VII – Comunicar o Contratante/Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- X – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante/Órgão Gerenciador, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XI – Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante/Órgão Gerenciador ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XII – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante/Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto da ata;
- XIV – Comunicar aos fiscais da ata, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XV – Paralisar, por determinação do Contratante/Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XVI – Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XVII – Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

- XVIII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
- XX – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação;
- XXI – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante/Órgão Gerenciador;
- XXII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XXIII – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução desta ata;
- XXIV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- XXV – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante/Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXVI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXVII – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução da ata;
- XXVIII – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS MEDIÇÕES E DO PROCESSO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO.

I - A Execução do serviço(s), registrado nesta Ata se dará através de Ordem de Compra/Nota Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

II - Cada Termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

- a - Número do Pregão Eletrônico;
- b - Quantidade do Serviço/
- c - Descrição do Serviço requisitado;
- d - Local de execução
- e - Do recebimento;
- f - Dotação orçamentária onerada
- g - Valor;
- h - Condições de Pagamento;
- i - Penalidades;
- j - Garantia contratual, se for o caso.

II - As medições mensais deverão se basear nos serviços realmente realizados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA e pela Comissão de Fiscalização;

III - Os serviços de projetos, topografia, construção de rede e materiais serão pagos através do sistema de medições US (unidade de serviços) de acordo com o MIT (Manual de Instruções Técnicas) 163108 -



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Atividades de Construção de Rede da Copel Distribuição S/A atualizado em 17/03/2017 e as demais mão de obra e os materiais conforme contido na Relação de Materiais.

IV - O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

V - A Comissão de Fiscalização procederá conjuntamente com os profissionais designados pelo órgão solicitante, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborar ao boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para a elaboração do processo de faturamento;

VI - Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

a - Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1ª fatura;

b - Relação de Documentos do Processo de Faturamento;

c - Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;

d - Cópia da CNDT, dentro do prazo de validade;

e - Medição (Serviços);

f - Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período);

VII - O período da medição deve abranger o realizado para Ordem de Serviços nos Termos do Cronograma de Execução;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:

a) der causa à inexecução parcial da ata;

b) der causa à inexecução parcial da ata, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata;

d) deixar de entregara documentação exigida para o certame/execução da ata;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da ata;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa**:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante/Órgão Gerenciador à Contratada/Detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante/Órgão Gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante/Órgão Gerenciador, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante/Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA

I – A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir a ata;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da **DETENTORA DA ATA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução desta ata, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

A presente ata é oriunda do Pregão Eletrônico n. 43/2026, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA: A DETENTORA DA

ATA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresse consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do **MUNICÍPIO**, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados na presente ata, que porventura venham a ser solicitados pelo **DETENTOR DA ATA**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná **CENTENÁRIO DO SUL/Pr** e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro Centenario do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CENTENÁRIO DO SUL, _____

de 2026.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Contratada/Detentor da Ata

GESTOR (A): _____

FISCAL: _____

TESTEMUNHAS: _____

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.

